

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 351/93

DE 30 DE SETEMBRO DE 1.993

"Reajusta Vencimento do Funciona lismo Publico Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU , ESTADO DE SERGIPE: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Os vencimentos do Funcionalismo do Município de Gararu, serão reajustados em 200% (duzentos por cento), para to dos os cargos do Quadro de Funcionários em atividades, inclusive cargos de provimentos em Comissão da Lei nº 339 de 29/12/92.

Art. 29 - Os proventos dos inativos serão majorados' no indice percentual de 200% (duzentos por cento).

Art. 32 - O Salário Família, passa a ser de CR\$60,00 (Sessenta Cruzeiros Reais) por dependente.

Art. 4º - A carga horária, para os servidores serviços, (Servente, Merendeiras e Vigias), passará a ser de 4(quatro) horas de trabalho, diariamente.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor com efeito retro ativo de 1º de setembro de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 30 de setembro de 1.993.

EFEITO MUNICIPAL.